

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 - R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

CONTRATO Nº 172.2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 184.2024

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09, com sede administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro, CEP: 88.125-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **CHARLES DA CUNHA**, inscrito no CPF sob nº 066.071.219-93 e RG nº 5.399.905, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e **JÚLIO CÉSAR VIEIRA FLORES**, inscrito no CPF sob nº 109.190.029-94 e PIS/NIT nº 269.96549.73-4, residente na Rua Vidal João Vieira, nº 486, Centro, São Pedro de Alcântara/SC, telefone: (48) 99839-9241, e-mail: juliocvf2004@gmail.com, doravante denominado CONTRATADO, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato a prestação do serviço de pintura artística, cultural e histórica do município de São Pedro de Alcântara/SC nos muros externos e internos do Centro de Educação Infantil Professora Leonida Vieira Francener e do Centro de Educação Infantil Frei Ático.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Serviço de pintura artística cultural e histórica de São Pedro	R\$ 9.250,00
	de Alcântara nos muros externos e internos do Centro de	
	Educação Infantil Professora Leonida Vieira Francener.	
	(Inclui mão de obra e materiais utilizados).	
02	Serviço de pintura artística cultural e histórica de São Pedro	R\$ 14.750,00
	de Alcântara nos muros externos e internos do Centro de	
	Educação Infantil Frei Ático e repintura dos desenhos	
	animados no interior da creche. (Inclui mão de obra e	
	materiais utilizados).	

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO</u>

- 2.1. O valor total do contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
- **2.2.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor, efetuando-se no ato do pagamento as retenções de impostos previstas em Lei.
- **2.3.** De acordo com a Lei no 9.430/1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, IN N°1234/2012 e Decreto municipal n° 182/2023 (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar anexa à Nota Fiscal, Declaração na forma do anexo IV constante na IN SRF no 480 de 15/12/2004. OBS: As empresas deverão destacar na nota a retenção do imposto de renda conforme, IN N° 1234/2012, exceto as optantes pelo simples nacional.



CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 - R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O contrato tem validade de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da sua assinatura.
- **3.2.** O prazo para finalização dos serviços será de <u>30 (trinta) dias úteis</u> a contar da assinatura do contrato. Serão realizados no Centro de Educação Infantil Professora Leonida Vieira Francener e o Centro de Educação Infantil Frei Ático.
- **3.3.** Responsável: Anelize Cunha Contato: (48) 3277-0122 Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- **b)** Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que o CONTRATADO possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
- c) Disponibilizar informações, para o bom desenvolvimento dos serviços contratados;
- d) Comunicar ao CONTRATADO qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-las.

4.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;
- **b)** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;
- c) Observar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- e) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (CNDs) e qualificação exigidas para a prestação do serviço contratado;
- f) Responder pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos em Lei, mesmo após a conclusão dos serviços;
- **g)** Não transferir a terceiro, por qualquer forma sem o prévio consentimento por escrito da Contratante;
- h) Substituir, sem ônus para a contratante, qualquer produto/serviço, caso não atenda o padrão de qualidade exigido;
- i) Todas as despesas referentes a taxas, transporte, tributos e outras necessárias ao desenvolvimento dos serviços correrão por conta do Contratado;
- j) Comunicar oficialmente à CONTRATANTE, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite a prestação do serviço solicitado e quais as providências que deverão ser tomadas;
- **k)** A responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos e serviços ofertados;
- I) Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas;



CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 - R-202

<u>www.pmspa.sc.gov.br</u> <u>compras@pmspa.sc.gov.br</u>

- **m)** Remover, às suas expensas, todo produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo;
- **n)** Responsabilizar-se pelos custos de mão de obra e todos os insumos necessários a execução dos serviços;

CLAUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora, JOSIANI FRANCISCO Secretária Municipal de Educação, matrícula 4424, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

CLAUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos constantes do orçamento da CONTRATANTE atendidas pelas dotações orçamentárias do ano vigente.

CLAUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

- **7.1.** A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:
 - **a)** Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal 14.133/2021;
 - **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência não prejudicando o serviço a ser prestado, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;
 - c) Judicialmente, na forma da legislação vigente.

CLAUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

<u>CLAUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO, as sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vincendas.

<u>CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA</u>

- **10.1.** O recebimento do objeto será de acordo com as características e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência;
- **10.2.** Será feita a inspeção do objeto, constatando o fornecimento incompleto, ou que em desacordo com as especificações, o Contratado estará obrigada a acrescentar ou substituir imediatamente os mesmos;
- **10.3.** O recebimento consistirá na comparação das especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência;
- **10.4.** O recebimento não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- **10.5.** Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as suas disposições;



CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 - R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

10.6. O Munícipio rejeitará, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, restando ao Contratado a obrigatoriedade da imediata reposição, sem ônus para o Munícipio sem prejuízo das demais Sanções Administrativas aplicáveis ao caso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

- **11.1** As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Jose-SC, para dirimir eventuais controversas emergentes da aplicação deste contrato.
- **11.2.** São partes integrantes o Edital de Dispensa, o Documento de Oficialização de Demanda, os Documentos de regularidade jurídica e fiscal do contratado sua proposta, o Termo de Referência e este Contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

São Pedro de Alcântara/SC, 03 de dezembro de 2024.

CHARLES DA CUNHA

Prefeito Municipal *Contratante*

JÚLIO CÉSAR VIEIRA FLORES

CPF nº 109.190.029-94 *Contratado*